



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO 2º Cartório de Cível e Crime

N.º 82/1.965

19 65

Fls. 1

Escrivão: Eloy A. Hoefling

" Reclamatória Trabalhista "

José Nunes e Dervalino Nunes

Reclamantes

DOCTOR HANS VARELMANN

RECLAMADO

AUTUAÇÃO

Aos... Aos dois (2) dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965) em meu cartório autuo as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

Handwritten signature of Eloy Hoefling

Eloy Hoefling



10/19

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Reclamatoria Trabalhista.

R. h.

D. R. A.

Designo o dia 8 de junho, as  
14,30 horas para a realiza-  
ção da audiência de Concilia-  
ção e julgamento.

Montenegro, 1.6.65

*[Handwritten Signature]*  
Juiz de Direito

O órgão do Ministério Público que esta  
subs creve, no uso de suas atribuições, vem propor uma RECLAMA-  
TORIA TRAB ALHISTA em nome de

JOSE NUNES, brasileiro, casado, corta-  
dor de lenha, residente em Passo da Pimenta, neste muníci-  
pio,

DORVALINO NUNES, brasileiro, casado,  
cortador de lenha, residente no mesmo local,

contra

Dr. HANS VARELMAN N., médico, residen-  
te, nesta cidade à rua Osvaldo Aranha 1315,

pelos seguintes fundamentos-

- 1) Os reclamantes há diversos anos são empregados do Reclama-  
do, trabalhando no corte de acácia, em terras que o mesmo  
possui neste município.
- 2) No ano de 1963 e no ano de 1964 os Reclamantes não recebe-  
ram o 13. salário o qual o Empregador se nega a pagar  
amigavelmente.

Assim sendo, reclamam,

13. salário referente a 1963 .....	Cr\$ 18.100
Idem referente a 1964 .....	36.600

num total de Cr\$ 54.700 para cada um dos  
reclamantes.

A reclamatoria presente se refere tão somente ao 13. salário  
não significando renúncia a seus demais direitos que poderão  
ser reivindicados oportunamente.

Pede seja a presente reclamatoria recebida e proces-  
sada na forma da lei, e condenado, afinal, o Reclamado ao  
pagamento do pedido e acrescidos de lei.

Espera deferimento.

Montenegro, 1 de junho de 1965.

*[Handwritten Signature]*



Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Reclamante: Trabalhista.

Montenegro, 1.º de Junho de 1965

Cartório da distribuição

3ª Classe - Sub-Classe D

Distribuído ao 2º Cartório

do 6º e 7º Avul. Jud.

ao Of. de Just. nº 2.

Montenegro, 1 de Junho de 1965

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Note]*

O Juiz de Direito do Ministério Público que esta

JOSE MUES, brasileiro, casado, corte-

DORVALINO MUES, brasileiro, casado,

te, nesta cidade, a rua Savelino...

pelos seguintes fundamentos:

1) Os reclamantes há diversas...

Assim sendo, reclama...

1) Salário referente a 1963... 18.100

reclamantes. A reclamante presente...

pede seja e presente reclamante...

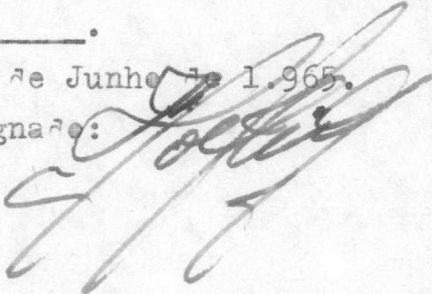
assere determinado.

Montenegro, 1 de Junho de 1965.

REGISTRO:

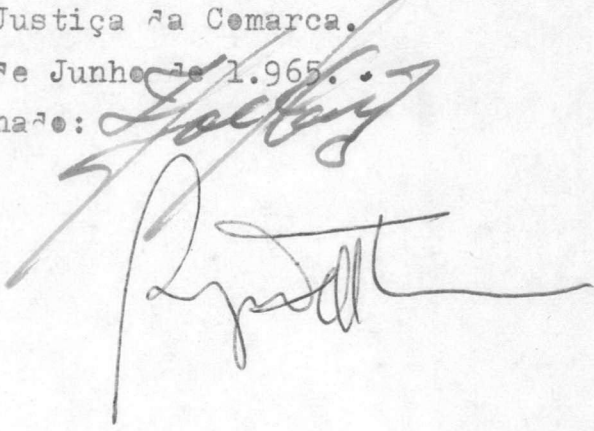
Registrado no livro tomo à fls. \_\_\_\_\_, sob o número de ordem \_\_\_\_\_.

Montenegro, 2 de Junho de 1.965.

Escrivão designado: 

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do respeitável despacho retro de fls. destes autos, passo a intimar em cartório o Doutor Promotor de Justiça da Comarca.

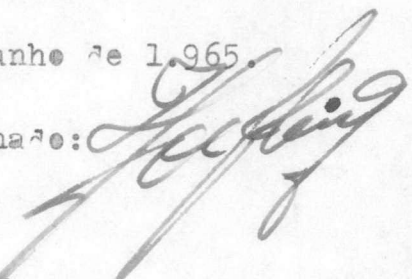
Montenegro, 3 de Junho de 1.965.

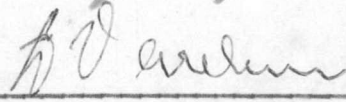
Escrivão designado: 

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE CITEI EM CARTORIO NESTA DATA  
O RECLAMADO DR; HANS VARELMANN, FORNECENDO-LHE COPIA  
DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.

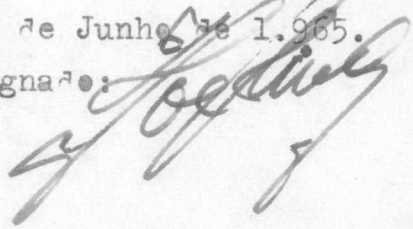
Montenegro, 3 de Junho de 1.965.

O Escrivão designado: 

  
Dr. Hans Vareلمان

Certifico, que, por todo o conteúdo do respeitável despacho retro e existente à inicial de fls. destes autos, passo a expedir o competente mandado de NOTIFICAÇÃO às partes Reclamantes.

Montenegro, 3 de Junho de 1.965.

Escrivão designado: 

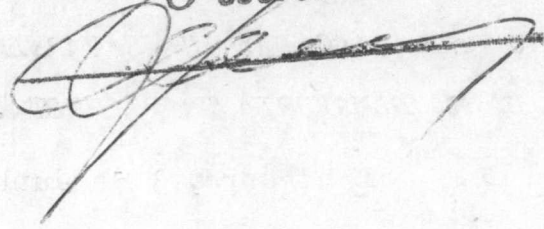


**JUNTADA.**

unto a estos autos de macedonio  
que se seguia

Montenegro, 8 junio 1865

O escrito:







H. Verelmann

Le testigo que, dando cumplimiento al secundo refo, desta ciudad do que le e dei a ler, notifiquei o Reclamado constante do qd se fizeo bem acerte. Si contra fe que Reclam. Sou fe.

Montenegro, 8 de junho de 1961

José Wagner  
Oficial de justiça

Not 120

Dilig 300

4,20



**MANDADO**  
NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

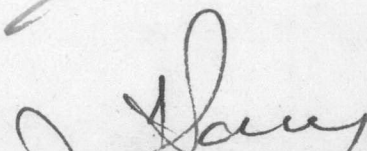
417

O Doutor JORGE ALBERTO DE MORAES LACERDA, MERITÍSSIMO  
Juiz DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRO DE MONTENEGRO, ETC..

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento ~~deve~~ NOTIFIQUE - aos senhores, JOSÉ + NUNES, brasileiro, casado, cortador de lenha, residente no Passo da Pimenta, neste município e, DORVALINO NUNES, brasileiro, casado, cortador de lenha, residente no Passo da Pimenta, nesta cidade de Montenegro: ...

para vir em à sala das audiências dêste Juízo, no dia 8 de JUNHO / 1.965, às 14,30 horas, a fim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o ~~denunciado~~ - presentes estarem à Audiência da "Reclamatória Trabalhista", em que são partes, os antes aludidos como RECLAMANTES e, HANS VARELMANN (DR.), como RECLAMADO, cujos trâmites flúe por êste Pretório.

Cumpra-se, MONTENEGRO, 7 de JUNHO 19 65.  
Eu, , escrivão, subscrevi,

  
JORGE ALBERTO DE MORAES LACERDA  
JUIZ DE DIREITO



MANDADO

NOTIFICACAO DE TESTEMUNHA

Azogo de Dorvalino Neves  
José Nunes  
José Nunes

Certifico que, dando cumprimento  
ao mandado pelo neste cidade, do que  
li notifiquei os referidos co-responsáveis  
do fidejussão de seu nome. Sei contra si que  
respondeu e sou fe - - - - -

Marquinhos, 8 de junho de 1965

Gustavo Wagner  
Juiz de Justiça

Not 340  
Dilig 300  

---

640



## TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965), às quatorze e trinta (14,30) nesta cidade de Montenegro, Estado de Rio Grande do Sul, Brasil, onde se achava presente, o excelentíssimo senhor Deutor Jerge Alberto de Moraes Lacerda, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Fôre de Montenegro, comigo, escrivão ao seu cargo, no final deste nomeado. Aberta a audiência, a hora marcada, feito os pregões de estilo, notou-se o comparecimento do Deutor Reginald Delmar Hinz Felker, Promotor de Justiça da Comarca, Deutor Fabio Ricardo Rosa, procurador do Reclamado, e o Prepôsto, sr. Rolf Ignatz Ferdinand Varelmann, bem como, os reclamados, senhor José Nunes e Dervaline Nunes. A seguir, o Deutor Juiz de Direito, concedeu a palavra ao Deutor procurador do Reclamado e, pelo qual, foi dita a guisa de contestação, o seguinte: "Que o décimo terceiro salário, pleiteado pelo reclamante não é extensivo aos trabalhadores rurais; Que, a Lei 4.090, que instituiu a gratificação NATALINA, que o décimo terceiro salário, teve por finalidade generalizar o seu pagamento pelos empregados que ainda não o faziam. Na época, apenas os empregados de Empresas Industriais e Comerciais, tinham conjuntamente sistemática de leis que lhes regulava os direitos e obrigações que é a C. L. T., a qual, exclui de suas normas legais os trabalhadores rurais. O Estatuto próprio, que regula os direitos e obrigações do trabalhador rural, é a Lei número 4.214, de 2 de março de 1.963, a qual, não expressa em quaisquer de seus artigos, qualquer referência ao décimo terceiro salário. Portanto, o legislador ao confeccionar a Lei 4.090, teve em mente ao falar em empregado, tão somente, beneficiar os empregados urbanos, isto é, aqueles que são regulados pela C. L. T.. Tante isso é verdade, que o SUBSTITUTIVO, à Mensagem Governamental, que propõe o pagamento parcelado do décimo terceiro salário, já aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, expressamente, em seu artigo SÉTIMO, estende ao trabalhador rural os benefícios da Lei 4.090. Ressalte-se que o autor do Substitutivo, foi um dos autores da Lei 4.090, Deputado Flericene Paixão. ..."



Deputado Floriceno Paixão. Vê-se pois, que a Lei 4.090 visa apenas ao emprego urbano, e contrariamente não seria necessário que se acrescentasse expressamente ao substitutivo referido que o benefício se estende ao trabalhador rural. O assunto em questão, pôde ser examinado no Correio do Povo de 4 de junho de 1.965. Ante o exposto, pede o RECLAMADO por ser de direito, digo, por ser de direito, da Lei e de Justiça, a integral improcedência da Reclamatória, condenando-se os reclamantes nas custas do processo. Pede o RECLAMADO, ainda, a junta aos autos do instrumento de procuração e da autorização ao Prepósito, outorgados pelo Reclamado. Pelo deuter Juiz de Direito foi deferido e é solicitada. Pelo deuter Juiz de Direito foi dito que, havendo sido tentado o ACÓRDO entre os mesmos, este o foi recusado por ambas, e em face disso, determinou, que, os autos presentes lhe viessem CONCLUSOS, para o que fôr de direito. Nada mais. De que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, escrevo, que o datilografei e o subscrevi. Assina a rego de senhor DORVALINO JOSÉ NUNES, por não saber assinar o senhor Armando Dai'Prá. -

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Raybanc  
José Nunes  
*[Handwritten signature]*

EM TEMPO: O deuter Juiz de Direito designou o dia DEZ (10) DE AGOSTO DO ANO FLUENTE, PARA a continuação da audiência presente, de que, as partes ficam neste ato, intimadas. Nada mais. De que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, escrevo, que o datilografei e a subscrevi. - Horário, às quatorze (14,00 horas).

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*  
Raybanc  
José Nunes *[Handwritten signature]*

6  
17

## PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração,  
o Dr. Hans Varelmann, alemão, casado, médico, residente e  
domiciliado nesta cidade, -----

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e  
onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos  
Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados,  
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim  
especial de "in solidum" contestarem, em todos os seus têrmos  
até final decisão, a reclamatória trabalhista que lhe pro  
põe José Nunes e Dorvalino Nunes, em curso por esta Comar  
ca de Montenegro, -----

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na  
cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; pres  
tar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos;  
confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso;  
e substabelecer.

Montenegro, 5 de junho de 1965



Hans Varelmann

Testemunhas:

Egon S. Kild

Walter Carlos Dutra



PROCURAÇÃO

em nome da Arma de Armas  
Dr. João Varrelmann

Em toada de verdade

sentença de 7 de 1965  
João Varrelmann



A U T O R I Z A Ç Ã O

7  
A

Autorizo o senhor Rolf Ignatz Ferdinand Varelmann, alemão, casado, ruralista, residente e domiciliado nesta cidade para representar-me na reclamatória trabalhista proposta por José Nunes e Dorvalino Nunes, em curso por esse juízo de Montenegro.

Montenegro, 5 de junho de 1965

*Hans Varelmann*

---

Dr. Hans Varelmann.



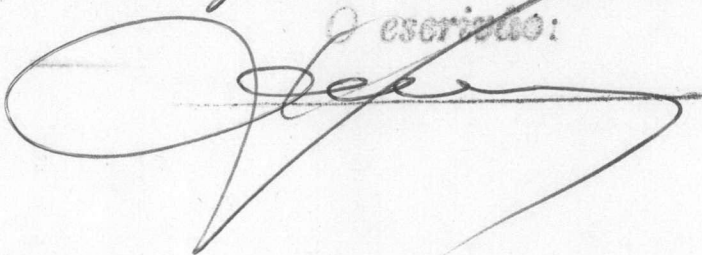


### TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos dez dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 14,00 horas, na sala de audiências, no edifício do Fôro, - presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fôro, comigo Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º Cartório do Cível e Crime. Foi declarada aberta esta audiência de instrução e julgamento entre partes José e Dorvalino Nunes, reclamantes e Dr. Hans Varelmann, reclamado. Apregoadas as partes compareceram os reclamantes e o reclamado supras citados, - bem como o Dr. Promotor de Justiça da Comarca, presente também o Dr. Fabio Ricardo Rosa, procurador do reclamado. Pelo Dr. Juiz foi dito que não havendo provas testemunhais a ser produzidas concedia a palavra ao Dr. Promotor de Justiça, o qual disse que pedia a procedência da Reclamatória nos termos da inicial. Com a palavra o Dr. Procurador da reclamada por este foi dito que se reportava a contestação de fls. e pedia fôsse julgado procedente a presente reclamatória. A seguir pelo Dr. Juiz foi dito que renovava a proposta de conciliação, não tendo sido a mesma aceita pelo reclamado. Nada mais.

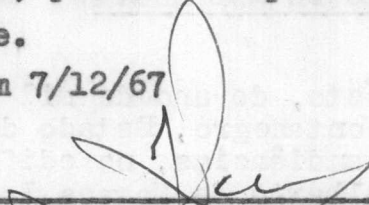
\_\_\_\_\_, escrivão, o datilografei.

CONCLUSÃO.

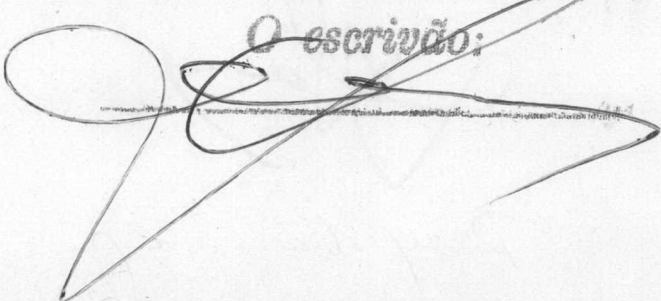
Faco estes autos conclusos ao Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito  
Montenegro, 20 de agosto 1965  
O escrivão:  


Não tendo podido decidir nestes autos por absoluto acúmulo de serviço, já que por quase dois anos jurisdicionei as duas varas de Uruguaiana, realizando audiências diárias e nos dois turnos de expedientes, e tendo em vista, ainda, que, nos presentes autos, entendi conveniente reinquirir algumas testemunhas, devolvo os autos à cartório, já que, com a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perdi a competência para funcionar na espécie.

Em 7/12/67

  
Jorge Alberto de Moraes Lacerda  
Juiz de Direito da Comarca de  
Uruguaiana.

REMESSA.

Faco remessa destes autos ao Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Trabalho  
Montenegro, 18 de dezembro 1967  
O escrivão:  






2  
[assinatura]

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Reclamatória Trabalhista.

P.S.D.R.A.  
Audiência: 4 de dezembro,  
às 15,00 hrs. Dil.  
C. 12-X-11  
[assinatura]

O órgão do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem a V. Excia. propor uma RECLAMATORIA TRABALHISTA em nome de

JOSEFA NATALINA DOS SANTOS, brasileira, casada, - residente nesta cidade,

contra

BALDUINA DOS SANTOS, brasileira, viúva, residente neste município,

pelos seguintes fundamentos:

- 1 - A reclamante começou a trabalhar como agregada rural em 12 de fevereiro de 1964, em terras de propriedade da Reclamada, exercendo tôdas as atividades atinentes à criação de animais domésticos e plantações diversas.
- 2 - Em 12 de outubro, sem lhe ter pago salários ou qualquer outra remuneração, e imotivadamente, a Reclamada despediu a reclamante, sem qualquer das vantagens asseguradas no Estatuto do Trabalhador Rural.

Assim, reclama:

8 meses de salário .....	292.800,00
Aviso prévio .....	36.600,00

num total de Cr\$ 328.400,00

Pede seja a presente reclamatória recebida da na forma da lei, condenada afinal a reclamada ao mais cominações de lei.

Espera deferimento.

Montenegro, 3 de novembro

[assinatura]  
Promotor de Justiça



Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Reclamatória - Trabalhista.

Cartório da distribuição " *opato* " *D*  
Classe - Sub Classe  
Cartório

C. CR. ao Aval. Jud. n.º 2

de 9 de 11 1964

no uso das atribuições que me são conferidas, vem a Vossa Excelência, por meio desta, RECLAMAR a prestação de serviços em favor de JOSEFA NAZARENA DOS SANTOS, brasileira, casada, residente nesta cidade.

BALQUINA DOS SANTOS, brasileira, viúva, residente neste município, pelos seguintes fundamentos:

- 1 - A reclamante começou a trabalhar como empregada rural em 12 de fevereiro de 1964, em terras de propriedade da Reclamada, exercendo todas as atividades atinentes à criação de animais domésticos e plantas diversas.
- 2 - Em 12 de outubro, sem lhe ter pago salários ou qualquer outra remuneração, e imotivadamente, a reclamada despediu a reclamante, sem qualquer das vantagens asseguradas no Estatuto do Trabalhador Rural.

Assim, reclama:

8 meses de salário .....	292.800,00
aviso prévio .....	36.600,00

num total de Cr\$ 328.400,00

Leve seja a presente reclamatória recebida da na forma da lei, condenada a pagar a reclamada as mais cominações de lei.

Montenegro, 3 de novembro  
de 1964

Promotor de Justiça





Registrado no livro tombo a fls. sob nº 20864  
Montenegro, 16 de novembro de 1.964

O escrivão:

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho supra, expedi mandado para notificação dareclamada.

Montenegro, 16 de novembro de 1.964

O escrivão:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, quelhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça da comarca, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 16 de novembro de 1.964

O escrivão:

Ciente:

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe li e dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, a reclamante Josefa Natalina dos Santos, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 16 de novembro de 1.964

O escrivão:

Ciente:

Josefa Natalina dos Santos

Montenegro, 12 de novembro de 1.964  
O escrivão:

Montenegro, 12 de novembro de 1.964  
O escrivão:

J U N T A D A

Junto a êstes autos a petição que segue.  
Montenegro, 1º de dezembro de 1.964

O escrivão: 

Montenegro, 12 de novembro de 1.964  
O escrivão:

Montenegro, 12 de novembro de 1.964  
O escrivão:

Montenegro, 12 de novembro de 1.964  
O escrivão:

Montenegro, 12 de novembro de 1.964  
O escrivão:

*Josefa Chatahina da Silva*





H  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta comarca.

J. Defiro o pedido, mas em face da exiguidade de tempo, pois as testemunhas residem em local distante, transfiro a audiência para o dia 9 de janeiro próximo, às 9,00 horas. Not-se.

Em 12 de dezembro de 1964

*[Handwritten signature]*  
Juiz de Direito

JOSEFA NATALINA SANTOS, nos autos da Reclamatoria Trabalhista que promove neste fôro, vem apresentar o rol de suas testemunhas, pedindo - sem a notificadas através do sr. Oficial de Justiça.

Militão José Matos, agricultor, Passo do Gil, Dizimo de Oliveira, idem, Fortaleza, Pedro de Tal, agricultor, residente em terras do dr. Aldrovando.

P. deferimento.

Montenegro, 30 de novembro de 1964.

*[Handwritten signature]*  
Promotor de Justiça

N/182/64

5  
LH

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

ILMO. SR.a. BALDUINA DOS SANTOS  
Res. n/município.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada por:  
*Josefa Natalina dos Santos*  
Josefa Natalina dos Santos.

Fica V.S., notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 4 do mês de dezembro, às 15,00 horas, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, - estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V.S., à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 16 de novembro de 1964.

*Moacyr Azevedo de Andrade*  
Moacyr Azevedo de Andrade  
Escrivão.





BALDUINA DOS SANTOS

Res. n.º municipal.

Baldina Guilher dos Santos

Certifico que, em cumprimento  
do mandado pet. Luc. ao lugar  
denominado Fortaleza, nos e muni-  
cipio, e ai notifiquei a reclamada  
constante, de que ficava ciente  
de content. e copia reclamatoria -  
que recebe. Doc. 1.º

Novateiro, 2 de dezembro 1964

Justino Aguiar  
Juiz de Juiz

16 de novembro

Condução 48,000



6  
LH

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho rétro, expedi mandado para notificação das testemunhas.

Montenegro, 1º de dezembro de 1.964

O escrivão:

*[Signature]*  
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 15,00 horas, na sala das audiências, no edifício do fôro, presente o Exmo. Sr. Dr. - Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr A. de Andrade, escrivão do 2º cartório - do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista nº208/64, - entre partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduina dos Santos, reclamada. Apregoadas às partes, compareceu a reclamada Balduina dos Santos, não tendo comparecido a reclamada. Pelo Dr. Juiz foi dito que, em face do requerido a 30 de novembro pelo Dr. Promotor de Justiça, transferia a audiência para o dia 9 de janeiro próximo, às 9,00 horas, do que ficava intimada a reclamada neste ato. Foi lido e encerrado. Eu *[Signature]* escrivão o datilografei.

*Balduina Griedeler dos Santos*



Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhes dei a lerem, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Promotor de Justiça e a reclamante, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 5 de dezembro de 1.964

O escrivão:

Ciente:

Ciente:

*[Handwritten signature]*  
Josefa Natalina dos Santos.

J U N T A D A

Junto a estes autos o mandado que segue.

Montenegro, 9 de janeiro de 1.965

O escrivão:

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Judiciário

# MANDADO

## NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda  
Juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

*[Faint signature and stamp of the judge]*

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

Militão Jospé Mattos , Passo do Gil  
Dizimo de Oliveira, Fortaleza  
Pedro de tal, residente nas terras de Aldrovaldo.

para virem à sala das audiências dêste Juízo, no dia 9 d e janeiro  
às 9,00 horas, ~~a fim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o de-~~  
~~mandado~~ a fim de serem ouvidos na reclamação trabalhista entre  
partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduina dos  
Santos, que também serão notificadas.

Cumpra-se,

Montenegro , 1º de dezembro 19 64

Eu,

*[Handwritten signature of the judge]*

, escrivão, subscrevi,

*[Handwritten signature of the clerk]*  
Juiz de Direito.



MANDADO

NOTIFICACAO DE TESTEMUNHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, em virtude do acúmulo de ser-  
vigo não foi possível dar cumprimento ao mandado retro,

Montenegro, 8 de janeiro de 1.965

*Lauro Darcy Soares*

Lauro Darcy Soares - Oficial de Justiça

00/1

MANDADO a qualquer oficial de Justiça desta Justiça de Montenegro, para cumprir o presente mandado, em seu cumprimento, em

Militar José Mattos, Passo do Gili  
Distrito de Oliveira, Montenegro  
Pedro de tal, Montenegro

para virem a esta Justiça de Montenegro, no dia 9 de janeiro  
de 1965, às 8,00 horas, para serem ouvidos no reclamado, e para  
partes José Mattos, reclamante e Salveira dos  
Santos, que também serão notificadas.

Montenegro, 18 de dezembro de 1964

*Lauro Darcy Soares*  
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

8.  
*[Handwritten signature]*

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.  
Juiz de Direito.

Montenegro, 29 de março de 1.965

O escrivão: *[Handwritten signature]*

*Audiência: 27 de abril,  
às 10,00 horas.*

*Dil. Data supra.*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

DATA

Recebido na data supra.

O escrivão: *[Handwritten signature]*

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notifi-  
cação da reclamante, reclamada e testemunhas arroladas.

Montenegro, 8 de abril de 1.965

O escrivão: *[Handwritten signature]*

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do des-  
pacho rétro, que lhe dei a lér, intimei hoje, nesta cidade, em  
cartório, o Dr. Remeter de Justiça, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 8 de abril de 1.965

O escrivão: *[Handwritten signature]*  
Ciente: *[Handwritten signature]*



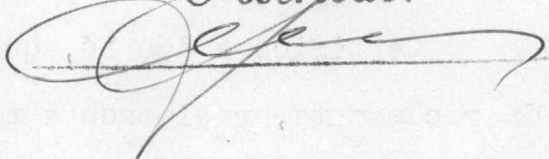
Josefa Natalina dos Santos

JUNTADA.

Junto a estes autos se mandaron  
que se seguisen.

Montenegro, 28 de abril 1865

O escribano:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Judiciário

**MANDADO**  
NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda  
juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

Militão José Mates - Passo de Gil

Dizimo de Oliveira - Fortaleza

Pedro de tal, <sup>silva</sup> residente em terras de Aldrovaldo.

para vir em à sala das audiências dêste Juízo, no dia 28 d e abril às 10,00 horas, a fim de depor como testemunha, no processo crimina que responde o denunciado serem ouvidos na reclamação trabalhista entre partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduina dos Santos, reclamada, que também deverão ser notificadas.

Cumpra-se,

Montenegro , 8 de abril 19 65

Eu,

, escrivão, subscrevi,

Juiz de Direito



MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Poder Judiciário

Certifico que, deixei de  
cumprir o mandado retro por  
não possuir remunerario para o  
seu cumprimento, mesmo assim  
mandei intimação por inter-  
médio de uma praça da B.M.  
destacado na mesma localidade,  
Deu-se

Montenegro, 22 de abril 1965

Gustavo Aguiar  
Delega de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

10  
*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten scribble]*

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil - novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, ás 10,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de conciliação da reclamação trabalhista entre partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduino dos Santos, reclamada. Apregoadas as partes, não compareceram a reclamante nem reclamada. Pelo Dr. Juiz foi dito que, havendo a reclamante sido notificada e não comparecido, determinava - que os autos aguardasse em cartório a manifestação de sua intenção de prosseguir na ação. Nada mais. Eu *[Handwritten signature]* escrivão o datilografei.

*[Handwritten signature]*



VISTA.

Fuço estes autos com vista do Dr. Promo-  
tor de Justiça.

Montenegro, 1.º de junho de 1965

O escrivão:

MM. Dr. Juiz

Em nome da Reclamante vimos requerer a designação de dia e hora para nova audiência de Conciliação e julgamento.

Montenegro, 1.º de junho de 1965.

Promotor de Justiça

CONCLUSÃO.

Fuço estes autos conclusos ao Dr. Juiz  
de Direito.

Montenegro, 1.º de junho de 1965.

O escrivão:

Designo o dia 25 de junho às 14 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Notifiquem-se as partes e testemunhas.

Montenegro, data supra

Juiz de Direito

DATA

Va data abaixo recebi estes autos.

Montenegro, 2 de junho 1965

O escrivão:



*[Handwritten mark]*

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil - novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, ás 14,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, escrivão de seu cargo, Foi declarada aberta esta audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista entre partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduino dos Santos, reclamada. Apregoadas as partes, compareceram a reclamante e a reclamada supra citadas. Pelo Dr. Juiz foi dito que tendo em vista o requerido verbalmente pela Dra. Olga Cavalheiro, procuradora da reclamante, anteriormente a audiência, no sentido da transferência desta por motivo de prestação de exames na Faculdade de Direito, designava o dia 6 de julho vindouro, ás 14,00 horas, para continuação da audiência, determinando, ainda, fôsse expedida carta precatória à comarca de Triunfo, para inquirição das testemunhas da reclamante lá residentes. Nada mais. As partes presentes ficaram intimadas. Foi encerrado. Eu *[Signature]* escrivão e datilografei,

*[Signature]*  
*[Signature]*

*Baldurina dos Santos*

*Pedro Joaquim da Silva*

*Josefa Natalina dos Santos*



JUNTADA.

unto a estos autos ~~o mandados~~  
que se siguen.

Montenegro, 25 junio 1865

O escrito:

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is highly cursive and appears to be a single name.

# MANDADO

## NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda  
juiz de Direito da Comarca de Montenegro, etc.

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado,  
indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

Militão José Mattos - Passo do Gil  
Dizimo de Oliveira - Fortaleza  
Pedro de Tal - Residente nas terras de Aldrovaldo.

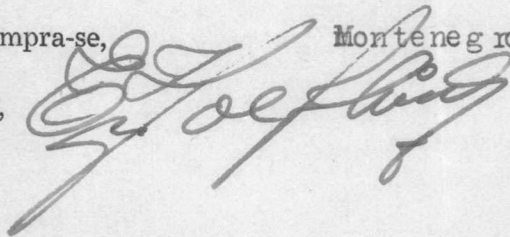
para virem à sala das audiências dêste Juizo, no dia 25 de junho

às 14,00 horas, ~~para fim de depor com o testemunha, no processo crimina que responde o~~

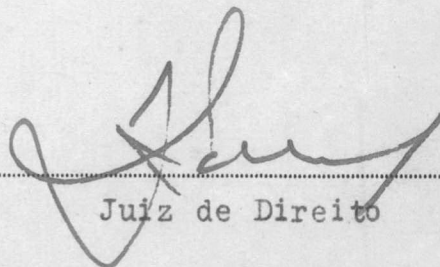
~~denunciado~~ afim de serem ouvidos na reclamação trabalhista entre  
partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduina dos  
Santos, que também serão notificadas.

Cumpra-se, Montenegro, 1º de junho 19 65

Eu,



, escrivão, subscrevi.



Juiz de Direito



MANDADO

Pedro Joaquin da Silva

Certifico que, em cumprimento  
ao mandado retro fui ao lugar denomina-  
do Fortaleza, neste município, e aí, compareci  
a testemunha Pedro Joaquin da Silva do que  
fizeo, com efeito. Deixei de mencionar  
nas testemunhas Militão Y. de Mattos e Pi-  
zimo de Oliveira, os quaes não residem  
nem neste município e sim no de Bom  
Jesús de Trunfo, Doufe.

No outeiro, 23 de junho de 1965

Gustavo Magalhães  
Juiz de Justiça

coedução 1300

13  
[Handwritten signature]

# MANDADO

## NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

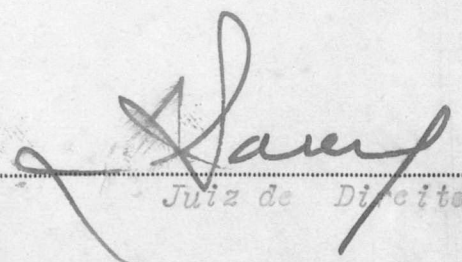
O Doutor *Jorge Alberto de Moraes Lacerda - Meritíssimo*  
juiz *de Direito da Comarca de Montenegro, etc.*

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado,  
indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite: *as Sras. Balduino dos*  
*Santos e Josefa Natelina dos Santos.*

para vir ~~em~~ à sala das audiências dêste Juizo, no dia *25 de junho de 1965,*  
às *14,* horas, a fim de depor como testemunha, ~~no processo crimina~~ ~~que responde~~  
~~denunciado~~ *a fim de serem ouvidas na reclamação trabalhista em*  
*que são partes, nêste Comarca.*

Cumpra-se, *Montenegro*, 2 de *junho* 19 65

Eu, , escrivão, subscrevi.

  
Juiz de Direito



MANDADO

Baldemir Girelular dos Santos

Josefa Natalina dos Santos.

Letelleo que, dando cumprimento ao mandado retro, nesta cidade, e no lugar de encerrado Fortaleza, neste município, do qual é de direito, notifiquei a reclamante e a reclamada, do que fizeram cumprimento. Dou fé.

Maracá, 23 de junho 1965

Gustavo Lage  
Juiz de Justiça



17  
S





TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às 14,00 horas, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na sala das audiências, no edifício do Fôro, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, comigo Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º - Cartório do Cível e Crime. Foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista entre partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduina dos Santos, re-





JUNTADA.

Contra a estes autos a petición e  
procuración que se sigue.  
Montenegro, 22 agosto 1861

Escrito:

A handwritten signature in cursive script, written over a horizontal line. The signature is highly stylized and difficult to decipher, but it appears to be a single name.

Exmo. Sr. Dr. Juiz-de Direito

16  
J. G. ...  
[Handwritten signature]

Balduina Griebeler dos Santos, por seu advogado, nos autos da reclamatoria trabalhista que lhe move Josefa Natalina dos Santos, em curso perante esse juízo, - pede a V. Exa. a juntada aos autos de incluso instrumento procuratório.

P. deferimento

Montenegro, 23 de agosto de 1965

P.p.:

[Handwritten signature]



17  
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

Per êste Instrumento particular de procuração mandado datilografar nesta cidade de Montenegro, Estado de Rio Grande do Sul, eu BALDUINA DOS SANTOS, brasileira, viuva, agricultera, residente e domiciliada - neste municipio, nomeio e constituo meu bastante procurador onde com esta se apresentar nesta comarca, ao dr. FABIO RICARDO ROSA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial - de contestar e acompanhar em todos os seus termos até final decisão a reclamatória trabalhista que lhe move - Josefa Natalina dos Santos, em curso por este Juize, - para o que confere ao dite procurador os poderes "adjudicia" e os especiais para: transigir, acordar, e - substabelecer.

VARGAS  
[Arrow pointing right]

Montenegro, 23 de agosto de 1965.

Balduína Guedes dos Santos

Assinatura de  
Balduína Guedes dos Santos  
da verdade

23 agosto de 1965  
Manoel Genesius

C. e T.  
Cm 41/130





18  
A

### TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 9,30 horas, na sala de audiências do edifício do Fórum, presente o exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da Comarca, comigo Moacyr A. de Andrade, escrivão. Foi declarada aberta esta audiência de instrução e julgamento da ação trabalhista entre partes Josefa Natalina dos Santos, reclamante e Balduina Dos Santos, reclamada. Apregoadas as partes compareceram; o Dr. Promotor de Justiça da Comarca, Sr. Reginaldo Felker e a Reclamante e Reclamada. A seguir, dispensada a leitura da reclamatória, o Dr. Juiz deu a palavra ao Dr. Procurador da Reclamada, que, protestando pela juntada de instrumento procuratório em vinte e quatro horas, disse que; Preliminarmente, a reclamada argui a inexistência da relação de emprego, pois a reclamante nunca prestou trabalho contínuo e subordinado à reclamada. A reclamante, por não ter onde residir e estando aguardando casamento, a pedido seu e tendo em vista a sua condição de sobrinha do marido da reclamada, esta a hospedou em seus domínios. Pede seja acolhida a preliminar e a reclamante julgada carecedora da ação, por ser de direito e de justiça. No mérito: A reclamante não foi despedida. Pede, pois a proc. digo, a improcedência da ação. A seguir pelo Dr. Juiz foi formulada a proposta de reconciliação na base de cinquenta por cento da inicial, que não aceita pela reclamada, que disse que não aceitava qualquer reconciliação. Em consequência o Dr. Juiz determinou a inquirição da reclamante, que foi feito na forma a seguir: DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE: Josefa Natalina dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, com 32 anos de idade, residente nos subúrbios desta cidade, sabendo ler e escrever. Inquirida disse: Que não tratou salário quando fez acôrdo com a reclamada. O trato feito foi o seguinte: A depoente tomaria conta da chacara, de 38 hectares, e poderia plantar o que quisesse, ficando a sua livre escolha o tipo de cultura a ser efetuada. A depoente também deveria tomar conta das vacas, podendo vender o leite e fazer queijo, tendo direito, de tudo, a receber a metade do que fôsse apurado. Ficou combinado que, enquanto a depoente não dispusesse de recurso para adquirir o trato para os animais, a reclamada adiantaria, fornecendo o respectivo trato e depois que a reclamante pudesse adquirir o trato, a despesa com ele seria feita por metade. A depoente nunca pediu salários para a reclamada, estando conforme portanto com o recebimento de metade das culturas efetuadas e dos animais criados. Que a depoente tinha inteira liberdade, nos trabalhos executados, ficando a sua escolha o tipo de alvoredo a cultivar, etc. Nada mais. As partes nada requereram. Eu Moacyr A. de Andrade, escrivão, o datilografei. A seguir, o Dr. Juiz determinou a oitiva das testemunhas da reclamante, o que foi feito em folhas separadas. A seguir o Dr. Juiz, em virtude do adiantado da hora, suspendeu a presente audiência determinando que os autos lhe viessem conclusos. Nada mais. Eu Moacyr A. de Andrade, escrivão, o datilografei.

*Josefa Natalina dos Santos*  
*Balduina dos Santos*





19  
47

1a. Testemunha: Pedro Joaquim da Silva, brasileiro, casado, com 28 anos de idade, agricultor, residente em Fortaleza, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. Inquirido disse: Que é vizinho da reclamada e viu a reclamante trabalhando nas terras desta, não podendo precisar o período, não sabendo dizer a época que a mesma trabalhou lá. Não sabe dizer entretanto o tipo de acôrdo feito entre a reclamante e a reclamada, não sabendo dizer se era por salário, por terço ou por qualquer outra forma. Não sabe o tipo de cultura efetuado pela reclamante. Nada mais. As partes nada requereram. Eu escrevao, o datilografei.

*[Handwritten signature]*

Pedro Joaquim da Silva

*[Handwritten signature]*

2a. Testemunha: Didimo de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, com 54 anos de idade, residente em Fortaleza, sabendo ler e escrever; Aos costumes disse nada. Prestou o compromisso legal. Inquirido disse: O depoente mora seis kilometros das terras da reclamada. Não viu a reclamante trabalhar nas terras da reclamada ou cuidar da criação, embora visse parando por lá. Não sabe se foi feito algum trato entre a reclamante e a reclamada. Não sabe se a reclamante recebia salários. Nada mais. As partes nada requereram. Nada mais. Eu escrevao, o datilografei.

*[Handwritten signature]*

Didimo de Oliveira

*[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO.

Foyr estes ditos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito.

Montenegro, 14 Abril. 1966

O escrivão:

*[Handwritten signature]*

iniciado, em audiência, e  
instruções deste feito, os  
membros foram vinculados o  
mesmo ilustre antecesor.

Determino, pois, que lhe  
sejam remetidos os autos,  
para a devida fins. Mt-12.

Data retro

*[Handwritten signature]*

Recebido na data retro.

O escrivão: *[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.  
Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da  
comarca de Uruguaiana, vinculado no feito.

Montenegro, 14 de abril de 1.966

O escrivão: *[Handwritten signature]*

Recebi 30. IV - 66


Daigno o dia 21 de julho,  
às 16,30 horas, para a audiência  
em D. J. Regener os autos a  
MONTENEGRO 30. VI - 66

*[Handwritten signature]*



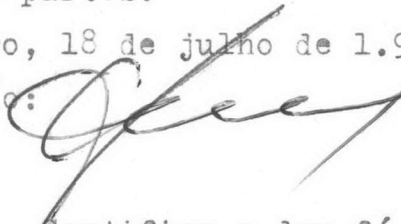
D A T A

Recebido hoje por intermédio do correio local  
Montenegro, 18 de julho de 1.966

O escrivão: 

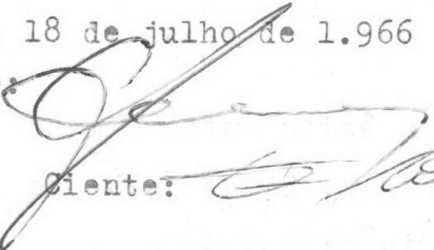
Certifico e dou fé, que expedi mandado para notifi-  
cação das partes.


Montenegro, 18 de julho de 1.966

O escrivão: 

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do des-  
pacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em  
cartório, o Dr. Fábio Ricardo Rosa, procurador da reclamada, do  
que ficou bem ciente.

Montenegro, 18 de julho de 1.966

O escrivão: 

Ciente: 

20  
1  
A

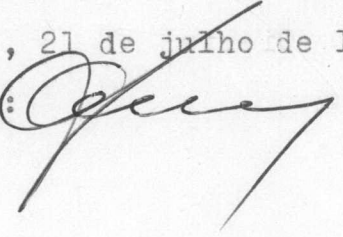


JUNTA DA

Junto a êstes autos o mandado que segue.

Montenegro, 21 de julho de 1.966

O escrivão:



W

21

# MANDADO

## NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda,  
juiz de Direito vinculado no feito, etc.

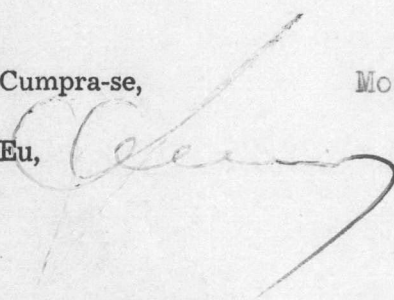
MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado,  
indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

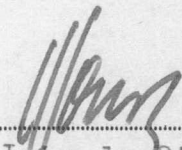
JOSEFA NATALINA DOS SANTOS  
BALDUINA DOS SANTOS

para virem à sala das audiências dêste Juizo, no dia 21 de julho  
às 16,30 horas, a fim de depor como testemunha, no processo crime ~~em que responde o~~  
~~denunciado~~ para a audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista em que são partes neste juizo.

Cumpra-se, Montenegro, 18 de julho 1966

Eu,

  
, escrivão, subscrevi.

  
Juiz de Direito.



MANDADO  
NOTIFICACAO DE TESTEMUNHA  
Baldovina Guibele dos Santos

Laetifico q. res. dando cum-  
primento ao mandado retro, esta  
cidade do qual se notifiquei a  
reclamada constante do processo -  
letra cinco. Deixei de volar a re-  
clamante, em virtude de a mesma se  
encontrar doente baixada a hospital de  
Savador do Seif. Doente

Maes. e seg. 21 de julho 1966  
Gustavo Soares  
Fiscal de Justiça





22  
[Signature]

Certifico e dou fé, que não foi realizada a audiência rétro designada, em virtude de não haver comparecido na comarca o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca de Uruguaiana, vinculado no presente feito Montenegro, 22 de julho de 1.966

O escrivão: [Signature]

CONCLUSÃO

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito vinculado no feito.

Montenegro, 31 de julho de 1.966

O escrivão: [Signature]

Ad. audiência: 19 de agosto,  
às 17,00 hrs.

Dil.

Regressar os autos a seu  
terço, sob registro.

25 de agosto de 1966

[Signature]

DATA

Recebido na lata supra, digo, hoje, por intermédio do correio local.

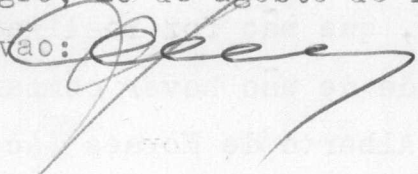
Montenegro, 10 de agosto de 1.966

O escrivão: [Signature]

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação das partes.

Montenegro, 10 de agosto de 1.966

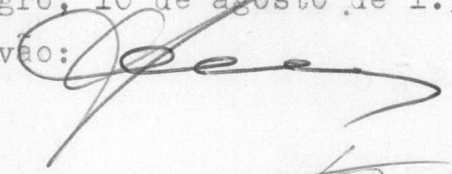
O escrivão:



Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, em cartório, o Dr. Fábio Ricardo Rosa, procurador da reclamada, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 10 de agosto de 1.966

O escrivão:



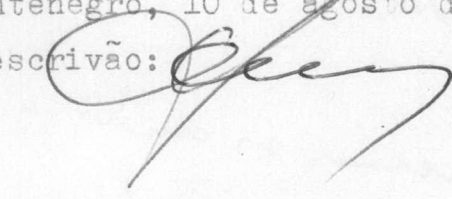
Ciente:



Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, em cartório, a reclamante Josefa Natalina dos Santos, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 10 de agosto de 1.966

O escrivão:



Josefa Natalina dos Santos,

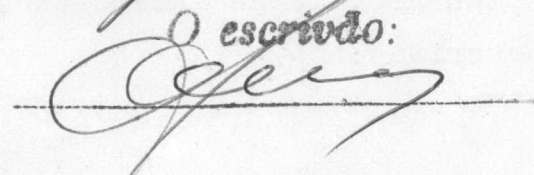
**JUNTADA.**

Junto a estes autos o mandado

que se segue.

Montenegro, 19 de agosto de 1966

O escrivão:





# MANDADO

## NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda

juiz de Direito da comarca de Uruguaiana, vinculado no feito

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

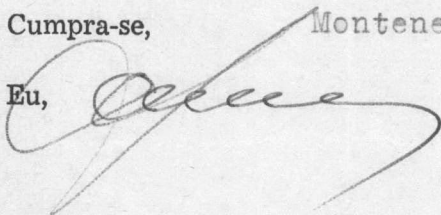
JOSEFA NATALINA DOS SANTOS

BALDUINA DOS SANTOS

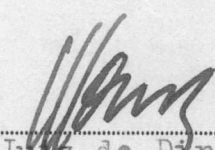
para vir em à sala das audiências dêste Juizo, no dia 19 de agosto às 17 horas, a fim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o denunciado para a audiência da reclamação trabalhista em que são partes neste juizo.

Cumpra-se, Montenegro, 10 de agosto 19 66

Eu,



, escrivão, subscrevi.

  
.....  
Juiz de Direito.

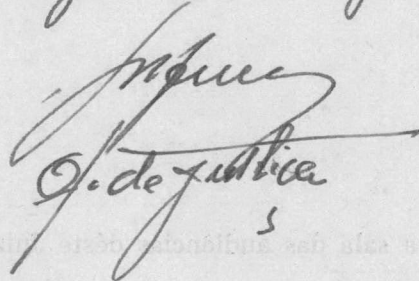


MANDADO  
NOTIFICACAO DE INTERVENHA

Josefa Natália dos Santos.

Autifico que dando cum-  
primento ao mandado retuo, nesta  
cidade do que li notifiquei a reccla-  
mante e reclamada constantes do que  
seccoram bem crente. Dou fé.

Montenegro 18 de agosto 1966

  
J. de Justica  
5



24  
H

Certifico e dou fé, que intimei hoje, em cartório, a reclamante, a reclamada e seu procurador, para a audiência de instrução e julgamento, aprazada para o dia 23 do corrente mês, às 17,00 horas, conforme determinação verbal do Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito vinculado no feito.

Montenegro, 19 de agosto de 1.966

O escrivão:

*[Handwritten signature]*

Josefa Natividade dos Santos.

Paulocirino Guedes dos Santos

Certifico e dou fé, que não foi realizada a audiência supra designada, em virtude de não haver comparecido o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito vinculado no feito.

Montenegro, 23 de agosto de 1.966

O escrivão:



Josefa Natalina dos Santos

REMESSA.

R. D. fern de Rakoff  
18 de dezembro 1962